TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (T5-PRES-AJP)

PARECER Nº 296/2024

Processo Administrativo n. º 0012245-76.2024.4.05.7000

Contratação Direta do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de integrador multicloud. Serviços de computação em nuvem do tipo IaaS, PaaS, Marketplace de produtos de software, serviços de consultoria especializada em computação em nuvem e serviços de suporte e gerenciamento do ambiente em nuvem. Parecer favorável.

1. Relatório.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de integrador multicloud. Serviços de computação em nuvem do tipo IaaS, PaaS, Marketplace de produtos de software, serviços de consultoria especializada em computação em nuvem e serviços de suporte e gerenciamento do ambiente em nuvem.

A área demandante informa que o valor mensal do presente instrumento é de R$ 27.748,36 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 332.980,32 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Grupo	Qtde.	Métrica ou Unidade	Valor Unitário máximo (R$)	Valor Total máximo (R$)	Total do Grupo (R$
01	Cloud Services Brokerage	Infraestrutura	12	Taxa Mensal	**17.748,36**	**212.980,32**	**332.980,32**
02	Cloud Service Management	Sustentação	12	Taxa Mensal	**10.000,00**	**120.000,00**	

Por meio do DOD - Documento de Oficialização da Demanda Nº 43/2024 TRF5 (doc. 4632274), a Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

> *"A adoção de tecnologias inovadoras é crucial para que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) alcance seus objetivos estratégicos e ofereça serviços de qualidade aos cidadãos. Em conformidade com a IN nº 47/2022 e o Decreto 10.332/2020, a utilização de soluções em nuvem se torna prioritária, possibilitando a modernização dos serviços e a gestão eficiente dos dados.*
>
> *A implementação de uma solução multicloud atende às diversas necessidades do TRF5, oferecendo vantagens como:*
>
> *Redução de custos: Diminuição de investimentos em infraestrutura própria e em equipamentos de datacenter.*
>
> *Escalabilidade e flexibilidade: Ajustes rápidos na capacidade de recursos de computação, especialmente em períodos de alta demanda.*
>
> *Aprimoramento de performance: Melhoria na operação dos sistemas, com acesso a inovações tecnológicas, como Inteligência Artificial e Big Data.*
>
> *Segurança e governança: Garantia de ambientes seguros, com monitoramento contínuo realizado por equipes especializadas.*
>
> *Facilidade de gestão: Suporte centralizado e simplificado, com gestão técnica dedicada e consolidação de faturas.*
>
> *Além disso, uma solução com suporte especializado, voltada para sistemas críticos do governo, pode incluir serviços que abrangem desde a migração e arquitetura de soluções em nuvem até consultoria e suporte contínuos.*
>
> *Portanto, a escolha de uma solução multicloud não só atende às demandas imediatas do TRF5, como também impulsiona a transformação digital no setor público, assegurando eficiência, segurança e qualidade nos serviços prestados à sociedade. "*

No que importa para a elaboração deste opinativo, os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:
1. DOD - Documento de Oficialização da Demanda 43/2024 TRF5 (doc.4632274);
2. Estudo Técnico Preliminar (doc. 4723610);
3. Mapa de Riscos (doc. 4670677);
4. E-mail *e-compras* (doc.4693251);
5. Proposta Comercial - Serpro (doc. 4694209);
6. Ata de Registro de Preços - STF (doc. 4694210);
7. Ata de Registro de Preços - TRF6 (doc. 4694211);
8. Ata de Registro de Preços - MPM (doc. 4694212);
9. Informação Lei de Criação do SERPRO (doc. 4694240);
10. Planilha Mapa Comparativo de Preços (doc. 4705317);
11. PAD 378/2024 (doc. 4718978);
12. Informação Disponibilidade Orçamentária (doc.4711293);
13. Informação Controle de Fracionamento CATSERV - Exercício 2024 (doc.4712223);
14. Termo de Referência - Ajustado (doc. 4718311);
15. Solicitação de Empenho (doc. 4719029);
16. Informação (doc4721037);
17. Minuta Contrato (doc.4722294);

É o relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe,

restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Da contratação direta.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar aquisições ou alienações, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica. Assim, a licitação configura-se como regra geral, sendo a contratação direta medida excepcional, admissível apenas nas situações estritamente delimitadas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta atualmente o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, estabelece as condições nas quais a Administração Pública pode dispensar a realização do certame licitatório e proceder à contratação direta. Tais hipóteses, entretanto, são de caráter excepcional, reafirmando que a norma geral é a exigência de licitação prévia a qualquer contratação pública.

Cumpre distinguir a dispensa de licitação, regulada pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, da inexigibilidade de licitação, disciplinada pelo artigo 74 da mesma norma. Ambas constituem exceções ao princípio da obrigatoriedade da licitação, porém possuem fundamentos distintos, com base na viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação, embora a lei permita a contratação direta, a competição é viável, sendo possível que, instaurado o procedimento licitatório, diversas empresas demonstrem interesse e disputem o contrato. Em tese, há concorrência no mercado. Por outro lado, na inexigibilidade de licitação, a competição revela-se absolutamente inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, pela singularidade dos serviços técnicos especializados, ou pela natureza artística e consagração pública do contratado. Nessa hipótese, a aquisição de bens ou serviços está limitada a determinado fornecedor ou prestador, dada a singularidade das condições envolvidas.

Portanto, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade de licitação, a contratação direta exige a observância de requisitos específicos, considerando a rigorosidade imposta à Administração Pública para a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Antes de adentrar na análise específica da presente hipótese de contratação direta, é imprescindível abordar as disposições gerais aplicáveis tanto às situações de inexigibilidade quanto às de dispensa de licitação, conforme delineadas no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essas disposições estabelecem parâmetros essenciais que norteiam a realização de contratações diretas pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no manejo dos recursos públicos

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI – razão da escolha do contratado;*
>
> *VII – justificativa de preço;*
>
> *VIII – autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*

2.1.1. Documento de Oficialização da Demanda.

O Documento de Oficialização da Demanda – DOD Nº 43/2024 TRF5 (doc. 4632274) foi elaborado pela Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, indicando a necessidade a ser satisfeita.

No referido documento consta: a identificação da área demandante, a identificação e ciência do integrante demandante, a identificação da demanda, o alinhamento ao planejamento estratégico, o alinhamento ao plano diretor de tecnologia da informação, o alinhamento ao plano anual de contratações, motivação/justificativa, o resultados a serem alcançados com a contratação, a fonte de recursos, as informações complementares, as informações relativas à área técnica, a identificação e ciência do integrante administrativo e a identificação das autoridades que encaminham a presente demanda.

2.1.2. Análise de Riscos.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No caso em análise, o Gerenciamento de Riscos foi materializado no documento Mapa de Riscos, que foi juntado aos autos do processo de contratação (doc. 4670677).

2.1.3. Da pesquisa de preços. Instrução Normativa nº 65/2021, e do orçamento estimado e da disponibilidade financeira e orçamentária.

No caso em análise, o processo administrativo de contratação possui como embasamento legal a Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, o normativo de regência para a pesquisa de preços é a IN SEGES ME nº 65/2021.

A Seção de Aquisições e Contratações procedeu à pesquisa de preços com base em proposta comercial elaborada pelo SERPRO. Com o propósito de verificar a adequação dessa proposta à média dos valores usualmente praticados por essa empresa em seus contratos, foram reunidos preços constantes de Atas de Registro de Preços relativas a objetos semelhantes ao da contratação em análise (docs. 4694210, 4694211, 4694212). A partir dessas informações, foi elaborada a Planilha Comparativa de Preços (doc. 4705317), imprescindível à adequada instrução processual.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PAD Nº 378/2024															
EMPRESAS / ITENS				SERPRO			MPM CT 35/2023		TRF 6 2023		STF - 2024		Preço Unitário	Preço Mensal	Preç
ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	Valor Unitário	Valor Mensal	Página	Valor Unitário	Página	Valor Unitário	Página	Valor Unitário			
1	12	UNID.	Cloud Services Brokerage - Usuários	10.027,32	1,77	17.748,36	65	1,77	1	1,77	1	1,77	1,77	17.748,36	212.
2	12	UNID.	Cloud Service Management - Equipamentos	1	10.000,00	10.000,00	65	10.000,00	1	10.000,00	1	-	10.000,00	10.000,00	120.
3	12	UNID.	Cloud Generic Professional Service - Expansão de Equipamentos	-	1.297,00	0,00	65	1.297,00	1	1.297,00	1	1.297,00	0,00	0,00	0
													TOTAL	17.748,36	332.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros indicados na IN SEGES ME nº 65/2021.

Cumpre ainda ressaltar que o presente procedimento tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviços de computação em nuvem, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/202. Portanto, a análise comparativa aqui

realizada verificou a compatibilidade do valor cobrado pelo SERPRO ao Tribunal com os valores cobrados a outros órgãos.

No que tange à disponibilidade orçamentária e financeira, consta nos autos informação da Divisão de Programação Orçamentária (doc. 4711293) ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, nos seguintes termos.

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas na Jus
Plano Orçamentário:	0010 – Ações de Informática
PTRES:	168462

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva
2024	339040.17	R$ 27.748,36	2024 PE 000 5
2025	339040.17	R$ 332.980,32	LOA 2025
2026	339040.17	R$ 332.980,32	LOA 2026

2.1.4. Termo de Referência.

O Termo de Referência é documento essencial para a realização do certame, eis que nele são estabelecidas as principais informações para a elaboração do edital.

O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 indica os seguintes parâmetros e elementos descritivos que o Termo de Referência deve possuir:

> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*
> *j) adequação orçamentária.*

No caso vertente, analisando o Termo de Referência (doc. 4718311), nota-se que os aspectos específicos acima referidos, no que cabível, foram tratados, porquanto, foram apresentados nos itens 1 e 2: a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, e justificativa e objetivo da contratação.

O alinhamento com o planejamento estratégico, identifica o serviço, e descreve a forma de execução do Contrato. A disponibilização dos serviços, as obrigações do TRF5 e da contratada.

As condições relativas à propriedade intelectual da solução, a condição de que as condições relativas à propriedade intelectual da solução. As condições de fornecimento e do recebimento.

O local de prestação dos serviços, o preço e das condições de pagamento, as consequências quanto ao atraso no pagamento e os casos de retenção de tributos.

A vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, que poderá ser prorrogado por sucessivos períodos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a obrigatoriedade da contratada em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no objeto do contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, e as condições para a extinção do contrato.

A comunicação formal, as sanções administrativas, as condições relativas à aderência das partes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

As partes se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratada, a Política de Integridade e Anticorrupção da Contratada, o Programa Corporativo de Integridade da Contratada, a Lei n. 12.846/2013 e o seu Decreto n. 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto n. 3.678/2000, Decreto n. 4.410/2002 e o Decreto n. 5.687/2006.

A questão dos riscos, os casos omissos, a regra de que se aplicam às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

O documento estabelece que fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, as disposições gerais, as regras quanto a publicação, e as disposições

finais.

Por fim, cumpre observar que integra o Termo de Referência os seguintes anexos:

· ANEXO I - Descrição dos serviços;

· ANEXO II - Tratamento e proteção de dados pessoais; e

· ANEXO III - Relatório consolidado de preços e volumes.

· ANEXO IV - Catálogo de serviços.

Verifica-se, pois, que o Termo de Referência apresentado nos autos, abrange cláusulas e condições fundamentais em conformidade com os padrões requeridos para instrumentos dessa natureza.

2.2. Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Entre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se aquela trazida pelo artigo 75, IX, da Lei nº14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

O referido dispositivo prevê que a licitação será inexigível quando uma pessoa jurídica de direito público interno formalizar contrato com entidade pertencente à Administração Pública. Todavia, para a legitimidade dessa contratação, exige-se que a entidade contratada tenha sido instituída para um objetivo determinado, além de ser imprescindível que o valor pactuado esteja em conformidade com os parâmetros do mercado.

É imprescindível destacar que o mero fato de ambas as partes integrarem a Administração Pública não é suficiente para justificar a dispensa do processo licitatório. A realização da licitação somente poderá ser afastada quando todos os requisitos previstos no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, estiverem plenamente atendidos, quais sejam:

a) deve figurar na condição de contratante pessoa jurídica de direito público interno;

b) o contrato deve se destinar a aquisição de bens ou a prestação de serviços;

c) deve figurar na condição de contratada entidade que integre a Administração Pública;

d) a contratada deve ter sido criada para o fim específico;

e) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Analisemos, pois, se as referenciadas condições restaram cumpridas.

2.2.1. Do contratante dos serviços ser pessoa jurídica de direito público interno.

Tal requisito não demanda maiores debates, considerando que, na hipótese em questão, o contratante é o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – órgão pertencente ao Poder Judiciário que, em virtude de suas atribuições institucionais, necessariamente ostenta personalidade jurídica de direito público interno.

2.2.2. Do contratado ser integrante da administração pública.

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é a principal empresa pública de tecnologia da informação no Brasil. Instituído pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964. Atualmente, esse agente público é disciplinado pela Lei 5.615/1970. Seu objetivo original foi modernizar e conferir maior eficiência a setores estratégicos da administração pública. Vinculado ao Ministério da Fazenda, o Serpro consolidou-se desenvolvendo sistemas e serviços que promoveram maior controle e transparência na gestão das receitas e despesas públicas (doc. 4694240).

O caput do art. 1º da citada lei não deixa dúvidas quanto à natureza jurídica daquela empresa pública:

"Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964, emprêsa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade. "

Em reforço, verifica-se que a Controladoria-Geral da União divulga esclarecimentos que tratam sobre o respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/202 para a contratação do SERPRO mediante dispensa de licitação, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (doc. 4763900).

2.2.3. Da correspondência intrínseca entre a finalidade específica almejada pelo objeto pretendido pelo contratante e a razão que fundamentou a criação da entidade contratada.

O objeto contratado consiste na prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com foco em soluções de computação em nuvem sob o modelo de integrador multicloud. Inclui-se, ainda, a disponibilização de infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS), marketplace de produtos de software, consultoria especializada em computação em nuvem, além de suporte e gerenciamento do ambiente em nuvem. Trata-se, portanto, de um conjunto de atividades que demandam elevado grau de expertise técnica no tratamento de informações e gestão de dados por meio de tecnologias avançadas.

Por outro lado, o SERPRO foi instituído com a finalidade de executar serviços de tratamento de informações e processamento de dados, utilizando computação eletrônica ou eletromecânica, além de oferecer assistência técnica no campo de sua especialidade. Sua criação visou modernizar a administração pública e atender às demandas estratégicas por soluções tecnológicas voltadas à gestão e processamento de informações.

Dessa forma, verifica-se a perfeita convergência entre o propósito do objeto pretendido pelo contratante e a missão institucional do Serpro. O fornecimento de serviços de computação em nuvem e as atividades correlatas integram o escopo das especializações previstas na legislação que fundamentou a criação do Serpro, caracterizando-o como entidade pública apta a atender a demandas estratégicas de tecnologia da informação e comunicação. Essa correspondência assegura a legitimidade da contratação, reforçando o atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

2.2.4. O preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

No que tange ao requisito de que o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado, cabe ressaltar que tal aspecto já foi devidamente analisado e fundamentado no item 2.1.3. deste Parecer, onde se demonstrou que os valores apresentados se encontram dentro dos parâmetros usuais e adequados às condições vigentes no mercado, atendendo, assim, ao disposto na legislação aplicável.

2.3. Minuta do Termo de Contrato.

O art.92 da Lei 14.133/2021, determina as cláusulas que devem constar nos contratos administrativos, são elas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato apresentada (doc. 4722294), está em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei nº 14.133/2021, pois apresenta em suas cláusulas:

(a) o objeto da contratação – cláusula primeira;
(b) as quantidades e especificações do objeto do contrato – cláusula segunda;
(c) o regime de execução do contrato – cláusula terceira;
(d) valor global do objeto contratual – cláusula quarta;
(e) informações relativas aos recursos orçamentários – cláusula quinta;
(f) informações sobre a execução, local e condições específicas) – cláusula sexta;
(g) informações relativas *à* prazos– cláusula sétima;
(h) informações sobre o recebimento provisório e definitivo do objeto – cláusula oitava;
(i) obrigações da contratada e do contratante – cláusulas nona e décima;
(j) cláusula décima primeira relativa a regras de proteção de dados nos termos da Lei 13.709/2018;
(k) regras sobre gestão e fiscalização do contrato – cláusula décima segunda;
(l) condições de pagamento, e informações sobre retenções – cláusulas décima terceira e décima quarta;
(m) regras sobre penalidades – cláusula décima quinta;
(n) condições para alterações no contrato, reajuste de preços, manutenção do equilíbrio econômico financeiro, garantia de execução e forma de rescisão - cláusulas décima sexta, décima sétima, décima oitava e décima nona;
(o) regras sobre os meios formais de comunicação – cláusula vigésima;
(p) a informação da vinculação do contrato aos seguintes instrumentos:
i) Processo Administrativo SEI nº0012245-76.2024.4.05.7000

ii) Termo de Referência – DTI/TRF5, de 16/05/2024

iii) Proposta da Contratada, datada de

iv) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

(q) disposições gerais do contrato e definição do foro eleito para dirimir dúvidas decorrentes do Contrato - cláusulas vigésima primeira e vigésima terceira;
(r) estabelecimento do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do Contrato.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Presidência opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com base no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como, aprovação da respectiva minuta de contrato (doc. 4722294).

É o parecer que submetemos à apreciação superior**.**

Em 12 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO II**, em 13/12/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JORGE DA COSTA LIMA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 13/12/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE ARAÚJO FERREIRA GOMES**, **Residente Judicial**, em 13/12/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AILSON FRANCISCO ROLIM**, **ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 13/12/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4763974** e o código CRC **4C5CFD9F**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 0012245-76.2024.4.05.7000

De acordo com o que dispõe o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, acolho os termos do Parecer nº 296/2024 da Assessoria Jurídica desta Presidência e, com fundamento nas razões nele expressas autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), com base no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como, aprovo a respectiva minuta de contrato (doc. 4722294).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para conhecimento e cumprimento desta decisão.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**, **PRESIDENTE**, em 16/12/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4763997** e o código CRC **75717252**.